



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO – AGE/MT**



**UNEMAT – UNIVERSIDADE DO ESTADO
DE MATO GROSSO**



**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
FINANCEIRA**

**CÁCERES – MT
MAIO/2008**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO AUDITORIA-GERAL DO ESTADO – AGE/MT



Procedimentos de implantação do Controle Interno

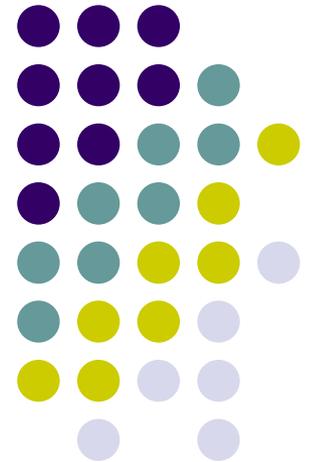


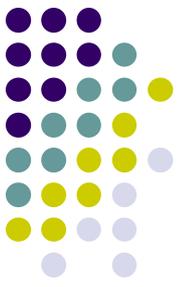
Instrutor

NILSON JOSÉ DA SILVA

- ✓ *Auditor do Estado*
- ✓ *Advogado /Contador*
- ✓ *Pós Graduado em MPA/FGV “EXECUTIVO EM CONTROLE EXTERNO”*
- ✓ *Coordenador de Auditoria dos Núcleos Sistêmicos: Ambiental, Agropecuário e Cultura, Esporte, Turismo.*

Controle Interno

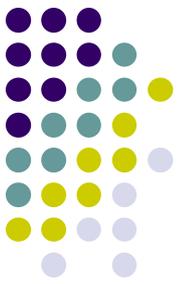




Conceitos

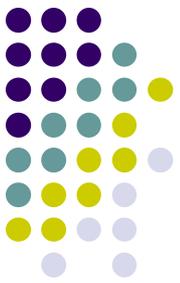
- O que é um controle interno?
- É um normativo?
- É um sistema?
- Afinal, para que serve um controle interno?
- É uma ferramenta para auxiliar as operações de uma instituição ou para atrapalhar?
- É um instrumento que só é útil à auditoria ou a toda instituição?

Conceitos



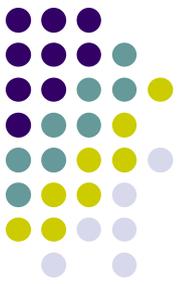
- Estas perguntas eram respondidas de diferentes maneiras, conforme a quem se perguntava.
- Gerentes tinham uma opinião sobre controle interno que não era a mesma dos auditores internos, que por sua vez tinham uma visão diferente dos auditores externos.
- A falta de um denominador comum ajudava a aumentar a confusão sobre o papel e significado dos controles internos para a instituição.

Conceitos



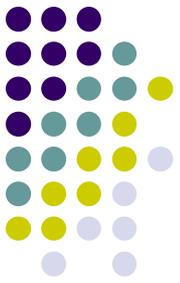
- Controles internos são práticas operacionais usadas para ajudar a Administração a garantir o alcance de seus objetivos.
- Os controles internos permitem que os departamentos de uma organização operem dentro da lei e de acordo com o planejado, e são ferramentas usadas no dia-a-dia pela gerência nos seus diversos níveis.
- Um controle interno pode ter como objetivo, por exemplo, diminuir os riscos de que dados incorretos sejam repassados aos escalões superiores, ou que bens pertencentes ao patrimônio da organização sejam perdidos ou furtados.

Conceitos



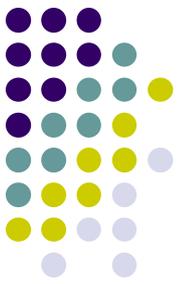
- **Exemplos de controles internos são:**
- exigência de uso de senha para acesso a recursos computacionais;
- porta da sala ou de um armário sempre trancada quando ninguém está presente, para evitar furtos;
- revisão mensal dos relatórios de despesas realizadas por um departamento.

Conceitos

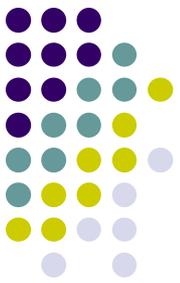


- A maioria dos controles internos pode ser classificada em controles **preventivos** ou **detectivos**:
- um controle **preventivo** seria, por exemplo, haver uma pessoa responsável por fazer um *check-list* de todos os passos que devem preceder a instauração do processo licitatório (pesquisa de mercado, previsão dos recursos financeiros, etc.), confirmando o atendimento de todos os requisitos legais antes de ser iniciado o certame.
- Um controle **detectivo** visa a identificar um erro ou irregularidade depois que este tenha ocorrido (e.g., a comparação do texto de avisos de edital publicados no DOU com as informações presentes nos respectivos atos de convocação pode levar à detecção de erros nos dados divulgados, possibilitando a adoção de medidas corretivas).

Conceitos



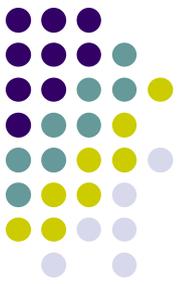
- Os **dirigentes da entidade são responsáveis por garantir** que os controles internos sejam **implantados e funcionem** de forma a auxiliar o alcance dos objetivos e metas organizacionais.
- Mudanças nas condições operacionais existentes podem acarretar a deterioração dos controles, e os responsáveis devem cuidar para que sejam feitas as adaptações necessárias para manter os riscos de erro ou irregularidade sempre dentro de limites aceitáveis.



Monitoramento

- O processo de controle interno deve ser monitorado, e as modificações necessárias efetuadas tempestivamente.
- Dessa forma, o sistema pode se adaptar às mudanças internas e externas que venham a surgir, mantendo sempre os riscos de erros e fraudes em um nível aceitável.

A documentação dos controles



- Os procedimentos de controle interno devem ser documentados de forma clara e num nível de detalhamento adequado, e precisam ser atualizados sempre que mudanças no ambiente de controle exijam sua adaptação.
- A boa documentação das políticas e procedimentos de controle é um fator fundamental para garantir que as medidas de proteção sejam aplicadas corretamente.
- Esses documentos servem para orientar os funcionários e padronizar as atividades, reduzindo, conseqüentemente, os riscos de ocorrência de erros e omissões.



Unidades
Executoras



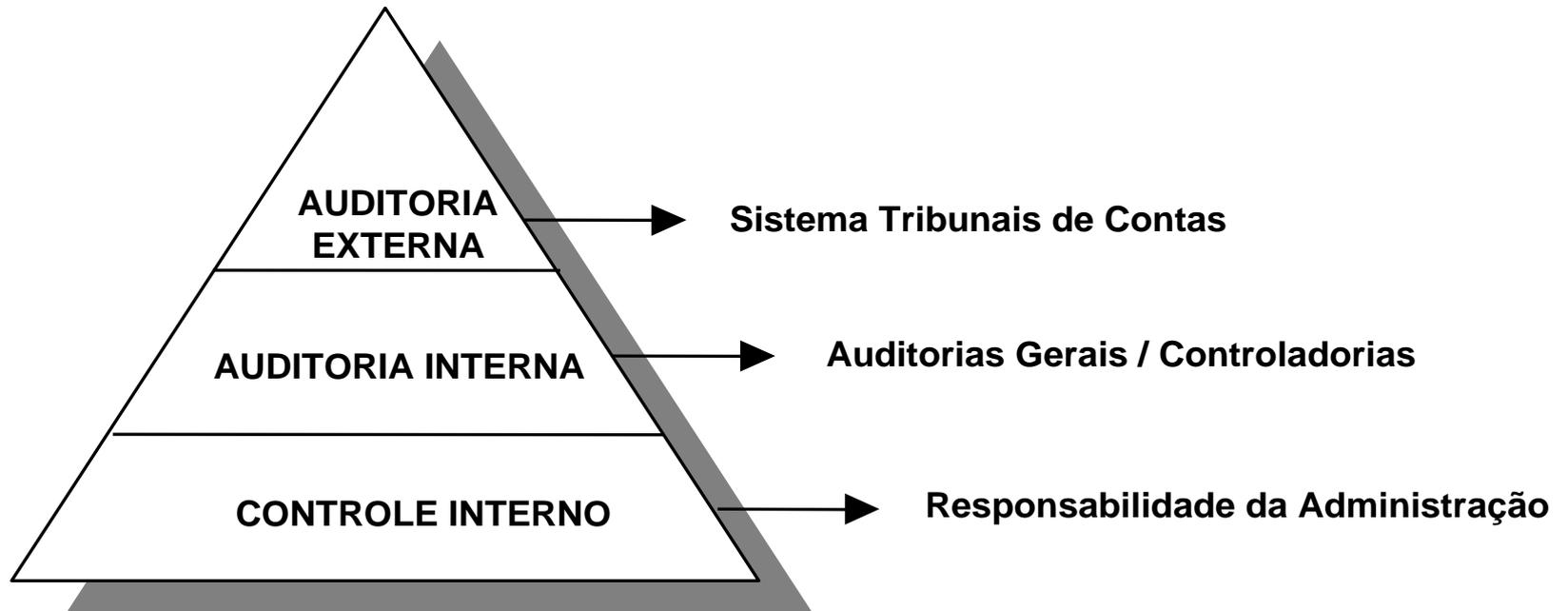
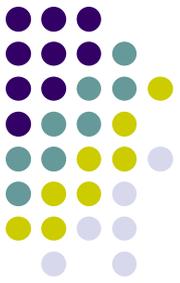
Quem faz
o controle
interno?

Quem avalia o
sistema de
controle
interno?

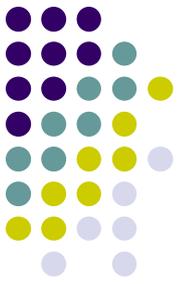


**Auditoria
Geral do
Estado, com
apoio das
UNISECI**

Pirâmide do Controle

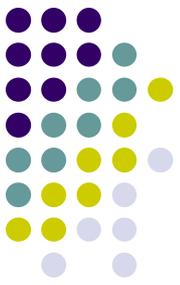


Momentos de Exercício do Controle Interno



- **Prévio** (ou preventivo);
- **Concomitante** (ou *pari passu*); e
- **Posterior** (ou *a posteriori*).

Evolução Histórica do Marco Legal do Controle Interno



Controle na Constituição Federal/88

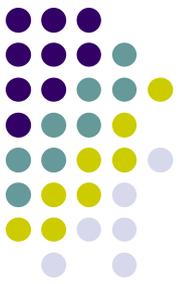
“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno de cada Poder.**”

Relacionamento Controle Interno e Externo



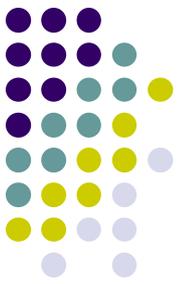
- **Art. 74 da CF/88**
- **IV - apoiar** o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- § 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Controle Interno x Controle Externo



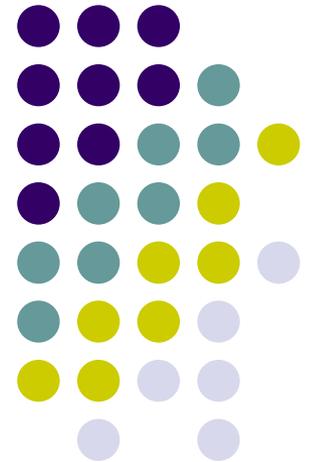
- Não há hierarquia entre os sistemas de controle externo e interno. Há complementaridade.
- O controle externo, graças ao aparato jurídico que o cerca, é mais contundente que o interno. Por exemplo, os Tribunais de Contas podem condenar os responsáveis e aplicar sanções.
- Já o controle interno possui a vantagem de ter um contato mais próximo com o objeto controlado.

Relacionamento Controle Interno e Externo



- Dar ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado acerca das irregularidades ou ilegalidades das quais tiver conhecimento (art. 8º, da LC 269/2007), sob pena de responsabilidade solidária;
- No qual o órgão responsável pelo sistema de controle interno dará ciência ao Tribunal de Contas das recomendações implementadas, sob pena de responsabilidade solidária sobre as eventuais irregularidades e ilegalidades ocorridas ao longo do exercício.
- Por ocasião da prestação de contas anual do órgão, o balanço deverá seguir acompanhado de Avaliação do Controle Interno.

Legislação Controle Interno no Poder Executivo Estadual



Decreto nº 1341/1996



Art. 1º O Controle Interno e a Fiscalização Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional dos Órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta serão exercidos em todos os níveis.

I - pelas chefias competentes, quanto à execução dos programas e realização dos objetivos do órgão sob sua responsabilidade, observadas as normas aplicáveis;

II – pelos órgãos próprios de cada sistema, quanto à observância das normas que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – pela Auditoria Geral do Estado, quanto à arrecadação e aplicação de recursos e valores públicos, uso e guarda dos bens do Estado e quanto à responsabilidade pelo controle interno da administração Estadual Direta e Indireta, zelando preventivamente pela probidade administrativa, apurando a regularidade financeira da Receita e da Despesa Pública, a fidelidade orçamentária dos projetos, exame da legalidade dos atos, contratos, convênios e monitoramento das diretrizes da política econômica e financeira.

Parágrafo único – A fiscalização prevista nos incisos I e II será exercida independentemente e não eliminará o constante do inciso III, observando-se, sempre, para o que preceituam o artigo 52 da Constituição Estadual, artigo 34 da Lei Complementar nº 13, de 16.01.92, e artigo 16 da Lei Complementar nº 14, de 16.01.92.



Decreto nº 1341/1996

- Art. 6º Os órgãos auditados, informarão à Auditoria Geral do Estado, no prazo de trinta (30) dias contados da data do recebimento do relatório de auditoria, as providências adotadas em relação às recomendações constantes dos relatórios.

Parecer Prévio do TCE das Contas do Estado de 2007



- (...) Cabe, por disposição constitucional (art. 52, § 2º, CE) à Auditoria Geral do Estado a responsabilidade pelo Controle Interno.
- (...)
- Assim conclui a equipe técnica acerca das ações da Auditoria Geral do Estado:
- “O **plano de ação** contém todo o cronograma para a adequação do sistema de controle interno, demonstrando os órgãos responsáveis, as atividades desempenhadas, as pessoas envolvidas, bem como os prazos a serem cumpridos”.
- Considero importante frisar que a Auditoria Geral do Estado encaminhou junto com as Contas Anuais do gestores do Estado, além de seu relatório, PARECER do Controle Interno relativo ao exercício de 2007, possibilitando ao Tribunal de Contas avaliar o cumprimento da determinação do art. 9º da Lei Complementar nº 269/2007.
- **Dessa forma, os gestores estaduais devem cumprir efetivamente todas as recomendações e/ou determinações constantes dos relatórios e pareceres da Auditoria Geral do Estado.**

LC nº 198 de 17/12/2004

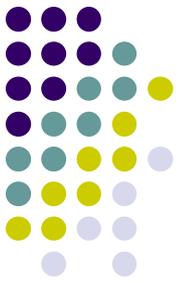


***Sistema de Avaliação
do Controle Interno - SIAC***

Composição:

- 1. Órgão de Decisão
Colegiada: Conselho de
Avaliação dos Controles
Internos do Poder
Executivo - COCINPE;**
- 2. Órgão de Direção Superior:
Auditoria-Geral do Estado -
AGE-MT;**
- 3. Unidades Setoriais de
Controle Interno - UNISECI:
nos órgãos e entidades do
Poder Executivo; e**
- 4. Comitê de Apoio Técnico -
CAT.**

LC nº 198 de 17/12/2004



**Conselho de Avaliação do
Controle Interno do Poder
Executivo - COCINPE**

**Sistema de Avaliação
do Controle Interno - SIAC**

Competências:

- I - apreciar as minutas de normas de controle interno expedidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;**
- II - sugerir normas de avaliações dos controles internos no âmbito do Poder Executivo;**
- III - propor melhorias e inovações nas avaliações dos controles internos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;**
- IV - aprovar e submeter ao Chefe do Poder Executivo as políticas e diretrizes para o Sistema de Controle Interno do Executivo Estadual;**
- V - consubstanciar suas decisões e determinações através de resoluções que deverão ser numeradas, aprovadas e publicadas;**
- VI - outras atribuições conferidas em lei complementar.**

LC nº 198 de 17/12/2004



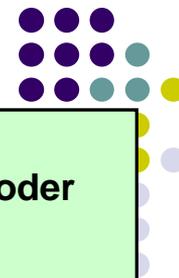
Competências:

- I - avaliar a execução das políticas e diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;
- III - orientar o planejamento e a execução das ações das Unidades Setoriais de Controle Interno do Poder Executivo;
- IV - promover avaliações sistemáticas dos resultados das ações de controle interno verificando a sua eficiência e eficácia, agindo proativamente;
- V - propor e orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo na utilização de métodos e medidas a serem utilizados na avaliação dos controles internos;
- VI - verificar o cumprimento da missão institucional e da situação fiscal dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- VII - articular-se com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, visando realizar ações eficazes no sentido de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos;
- VIII - articular-se com as áreas externas, inclusive dos demais Poderes do Estado, cuja atuação seja relacionada com os Sistemas de Controle Interno de cada Poder, no sentido de uniformizar os entendimentos sobre matérias de interesse comum;
- IX - outras atribuições conferidas em lei complementar.

Auditoria Geral do Estado

AC

LC nº 109 de 17/12/2004



Con
Con
E

Unidades Setoriais de
Controle Interno - UNISECI

Art. 6º As atuais Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI, existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, passam a ser tecnicamente subordinadas a AGE.

Parágrafo único. A subordinação técnica de que trata o caput deste artigo efetivar-se-á mediante:

- I - observância das diretrizes estabelecidas pela AGE sobre matéria de auditoria;**
- II - observância das normas e técnicas de auditoria, estabelecidas pelos órgãos normativos, para a função de auditoria interna;**
- III - cientificação e atualização da AGE no tocante às normas relativas às atividades e especificidades de cada órgão ou entidade, relacionadas com suas áreas de atuação;**
- IV - elaboração e execução dos planos anuais de auditoria, com orientação da AGE;**
- V - solicitação, junto à Auditoria-Geral do Estado, da orientação para a elaboração de planos e manuais de auditoria, bem como padrões e parâmetros técnicos para subsídios dos seus trabalhos de auditoria;**
- VI - observância de padrões mínimos de qualidade na elaboração de relatórios de auditoria definidos pelo órgão central;**
- VII - recebimento das orientações da AGE no acompanhamento da efetividade das ações de auditoria.**

LC nº

Unidades Setoriais de
Controle Interno - UNISECI

Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

- I - elaborar e submeter a AGE, os Planos Anuais de Avaliação dos Controles Internos - PAACI, do órgão ou entidade;**
- II - orientar os ordenadores de despesa quanto à eficiência e eficácia do funcionamento dos controles contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como exercer a fiscalização sobre os atos de gestão;**
- III - acompanhar rotineiramente a conformidade da execução das atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e operacionais, adotando as providências necessárias quando as mesmas se desviarem das normas e procedimento legais;**
- IV - elaborar relatórios das atividades sobre a avaliação dos controles internos do órgão ou entidade a que estiver subordinado administrativa e diretamente e submetê-los ao titular da pasta da AGE, através do Auditor do Estado designado para cada UNISECI;**
- V - propor novos métodos e medidas para serem utilizadas na avaliação dos controles internos do órgão e entidade;**
- VI - outras atribuições conferidas em lei complementar.**

LC nº 19

Conselho
Controle I

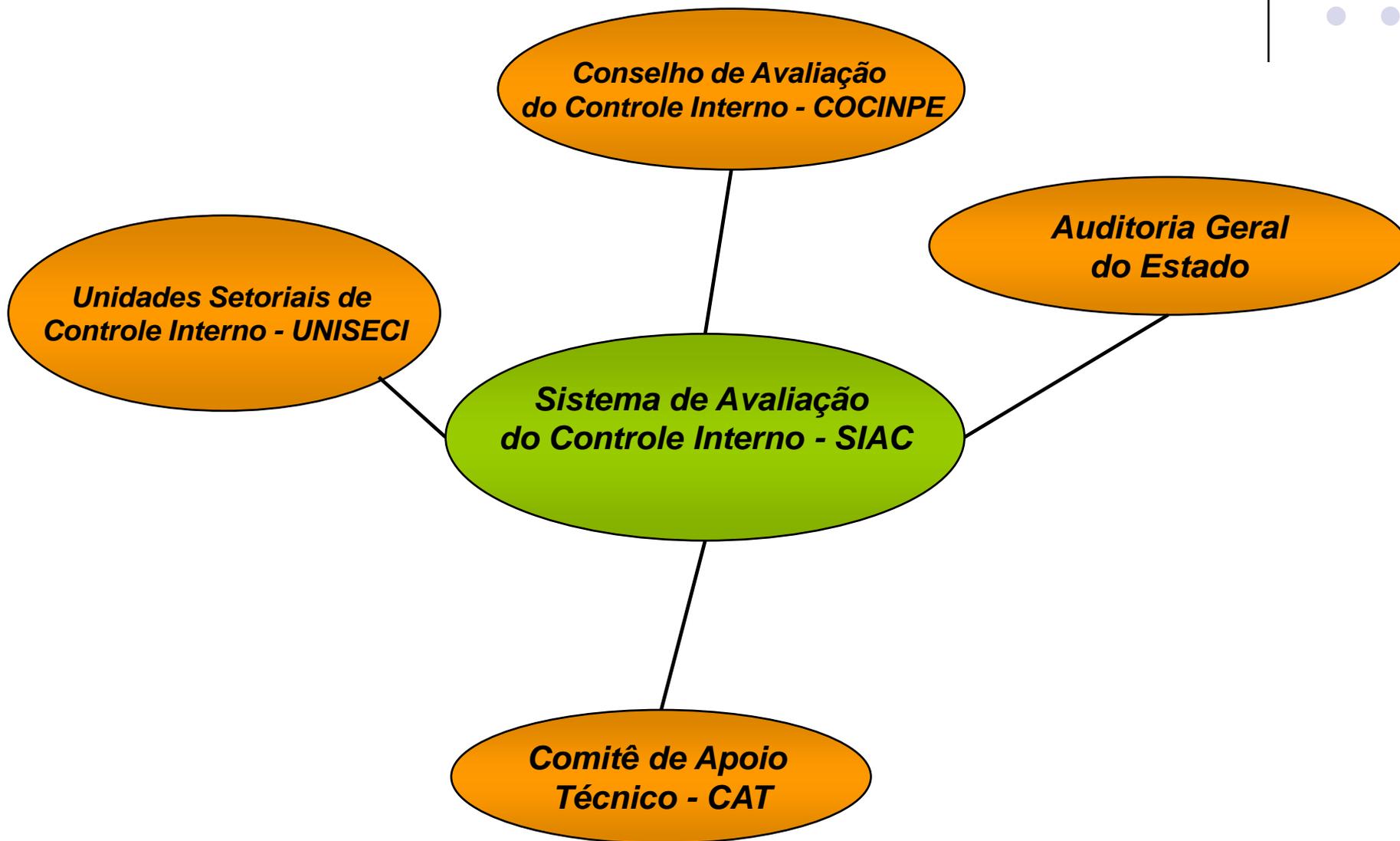
Unidades Setoriais de
Controle Interno - UNISECI

Comitê de Apoio
Técnico - CAT

Art. 10 – Competências

- I - prestar suporte técnico ao Conselho de Avaliação dos Controles Internos do Poder Executivo - COCINPE;
- II - proceder e submeter à apreciação do COCINPE normas relativas aos processos de controle interno no âmbito do Poder Executivo;
- III - proceder aos estudos técnicos necessários à formatação dos instrumentos legais referentes ao controle interno e auditoria;
- IV - emitir manifestação conclusiva sobre justificativas e informações dos órgãos e entidades auditadas acerca das pendências indicadas em relatórios de auditoragem, que não tenham sido resolvidas no âmbito do órgão máximo de execução programática da AGE;
- V - analisar e pronunciar-se sobre divergências e entendimentos técnicos no âmbito da AGE-MT quando solicitado, submetendo sua interpretação ao Secretário Auditor-Geral do Estado;
- VI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário Auditor-Geral do Estado, a lista tríplice dos candidatos aptos a ocupação de cargos comissionados da área de execução programática específicos para os servidores de carreira;
- VII - sugerir alterações na estrutura da Auditoria-Geral do Estado visando ao seu aperfeiçoamento;
- VIII - promover e coordenar os fóruns de controle interno do Executivo Estadual;
- IX - participar da organização e direção de concurso público para ingresso na carreira de Auditor do Estado;
- X - opinar conclusivamente sobre o desempenho do Auditor do Estado durante o estágio probatório e sobre a conveniência de sua confirmação no cargo;
- XI - solicitar a instauração de sindicância e inquérito administrativo bem como, pronunciar-se em processo administrativo e disciplinar contra integrante da carreira de Auditor do Estado;
- XII - solicitar a colaboração de servidores das áreas afins, quando necessário, objetivando auxiliar na elaboração de estudos sobre matérias de outras áreas da administração sistêmica;
- XIII - outras atribuições conferidas em lei complementar.

LC nº 198 de 17/12/2004

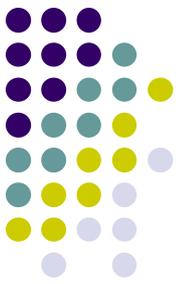


Unidades Setoriais de Controle Interno



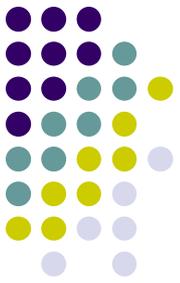
- **A Unidade Setorial de Controle Interno, órgão de apoio estratégico e especializado,** tem como missão apoiar a Auditoria Geral do Estado no cumprimento de sua missão institucional, especialmente na verificação da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos relativos às atividades sistêmicas, competindo-lhe:

Unidades Setoriais de Controle Interno



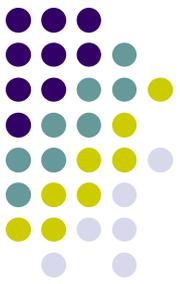
- I – elaborar e obter a aprovação da AGE de seu Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos - PAACI;
- II – verificar a conformidade dos procedimentos relativos aos processos dos subsistemas, planejamento e orçamento, financeiro, contábil, patrimônio e serviços, aquisições, gestão de pessoas e outros sob a gestão da Secretaria Executiva;
- III – revisar a prestação de contas mensal dos órgãos integrantes do Núcleo Sistêmico;
- IV – verificar a estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos da Secretaria Executiva;
- V – realizar levantamento de documentos e informações solicitadas por equipes de auditoria;
- VI – prestar suporte às atividades de auditoria realizadas pela Auditoria Geral do Estado;
- VII – supervisionar e auxiliar as Unidades Executoras na elaboração de respostas aos relatórios de Auditorias Externas;
- VIII – acompanhar a implementação das recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- IX – observar as diretrizes, normas e técnicas estabelecidas pela Auditoria Geral do Estado, relativas às atividades de controle interno;
- X – comunicar à Auditoria Geral do Estado, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

Sistema de Controle Interno



- Todas as atividades desenvolvidas pela administração pública devem ser devidamente controladas;
- Assim, cabe ao órgão designado na estrutura organizacional para responder pelos recursos humanos o exercício do controle sobre a observância das normas gerais que regulam a administração de pessoal;
- Aos órgãos responsáveis por licitações e contratos, pelo controle patrimonial e de frota, etc., cabe, igualmente, responder pela observância das normas gerais e legislação respectivas.

Sistema de Controle Interno



- Ao somatório destas atividades de controle, permeadas ao longo da estrutura organizacional, pode-se chamar de ***sistema de controle interno***.
- O termo **sistema**, em termos simplistas, é um conjunto de ações que, **coordenadas**, concorrem para determinado fim.
- A questão chave está no fato de que estas atividades ocorram de forma **coordenada, orientada e supervisionada**, pressupondo-se, então, a existência de um **núcleo central do sistema**.
- Alguns empregam o termo **monitoramento** como sintetizador do acompanhamento e da supervisão.

LC nº 295 de 28/12/2007



- Art. 1º Fica instituído, nos termos do Art. 74, da Constituição Federal e Art. 52, da Constituição Estadual, o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso, compreendendo os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e os órgãos Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado.
- § 1º Entende-se por **Sistema Integrado de Controle Interno**, o conjunto de ações e soluções realizadas de forma compartilhada entre os poderes e órgãos referidos no caput, visando assegurar a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade dos gastos públicos.
- § 2º **A integração entre os Sistemas de Controle Interno dos Poderes e Órgãos mencionados no caput** se dará através da **realização** de seminários, conferências, capacitações, treinamentos, troca de experiências, simetria de normas e compartilhamento dos sistemas informatizados corporativos.

RESOLUÇÃO Nº 001/2007 DO TCE



Aprova o “Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabelece prazos e dá outras providências.